



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca - SP.

A presente proposição tem como finalidade instituir a Política Municipal de Atenção à Pessoa com Surdocegueira no Município de Franca, garantindo a esse público o direito à plena inclusão social, educacional, cultural e profissional.

A surdocegueira é uma condição única que combina, em diferentes graus, a perda auditiva e visual, o que gera desafios específicos de comunicação, mobilidade e acesso à informação. Nesse sentido, é essencial que o poder público reconheça as demandas próprias dessa população e adote políticas integradas que contemplem atendimento especializado, formação de profissionais, acessibilidade comunicacional e o fortalecimento de redes de apoio.

Ao instituir a Política Municipal de Atenção à Pessoa com Surdocegueira, o Município de Franca reafirma seu compromisso com a inclusão e a equidade, criando diretrizes para a articulação de ações intersetoriais entre saúde, educação, assistência social, cultura, trabalho e transporte, assegurando que os direitos dessas pessoas sejam efetivamente garantidos.

Diante disso, a aprovação deste projeto representa um avanço significativo nas políticas de inclusão, consolidando Franca como uma cidade comprometida com a diversidade e com o respeito aos direitos humanos. Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.



PROJETO DE LEI Nº /2025

Institui a Política Municipal de Atenção às Pessoa com Surdocegueira no Município de Franca.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Franca, a Política Municipal de Atenção à Pessoa com Surdocegueira, com a finalidade de promover a inclusão social, o respeito e a valorização da pessoa com surdocegueira.

Art. 2º - São diretrizes desta Política:

- I – estimular a promoção da acessibilidade em diferentes espaços sociais;
- II – incentivar ações educativas e culturais voltadas à conscientização da sociedade sobre a surdocegueira;
- III – reconhecer a importância de recursos de comunicação e acessibilidade, como guias-intérpretes e tecnologias assistivas;
- IV – apoiar iniciativas de capacitação de profissionais que atuem com pessoas com surdocegueira;
- V – valorizar parcerias com entidades, associações e instituições que desenvolvam trabalhos relacionados ao tema.

Art. 3º - A implementação desta Política poderá ser realizada em articulação com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil.



Art. 4º - Esta Lei tem caráter orientador, não gerando, por si só, obrigação de despesa ao Poder Público, e poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA.

Em 30 de setembro de 2025.

BOMBEIRO WALKER
VEREADOR

